



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 19 de outubro de 2016, Nº 2545 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Extrato de Contrato PP Nº 055/2016 FMS	1
Extrato de Contrato PP ARP Nº 041/2016 PMTF	1
Extrato de Contrato PP ARP Nº 041/2016 PMTF	1
Extrato de Termo Aditivo - Contrato 2-471-2016	2
Lei Municipal Nº 969/2016	2
Portaria Nº 60 de 19 de outubro de 2016	4

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 055/2016 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016-FMS.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA. **CONTRATADO:** COMERCIAL FAMILIA JB LTDA - ME.
CONTRATO: Nº 3-975-2016. **VALOR:** R\$ 183.450,00. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo (ÁGUA MINERAL, PÃO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades, de responsabilidade do FMS, deste município, pelas condições estabelecidas neste instrumento. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas, 19 de outubro de 2016.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira
Secretario Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO PP ARP Nº 041/2016 PMTF

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 041/2016 PMTF. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **CONTRATADO:** LUCIO SANTOS DA ROCHA & CIA LTDA. **CONTRATO:** Nº 3-974-2016. **VALOR:** R\$ 137.092,50. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato PREGÃO PRESENCIAL para sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratações de empresa (a) especializada (s) na prestação de serviço para fornecimento de (COFFE BREAK, MARMITEX, LANCHES E OUTROS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM RESTAURANTE), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de Assistência Social e Sec. Municipal de Saúde, deste Município, pelas condições estabelecidas neste instrumento, oriundo do Pedido para Geração de Contrato nº 4433 e 4778, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 71/2016, baseada na Proposta Comercial Final da Contratada, no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP nº 041/2016 - PMTF, em especial no Termo de Referência, que são partes desta avença independente de transcrição. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas/BA 06 de outubro de 2016.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira
Secretario Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO PP ARP N 041/2016 PMTF

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 041/2016 PMTF. **CONTRATANTE:** LUCIO SANTOS DA ROCHA & CIA LTDA Contrato nº 2-874-2016, no valor de R\$ 17.400,00. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratações de empresa (a) especializada (s) na prestação de serviço para fornecimento de (COFFE BREAK, MARMITEX, LANCHES E OUTROS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM RESTAURANTE), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 19 de outubro de 2016, Nº 2545 | Caderno 1

Assistência Social e Sec. Municipal de Saúde, deste Município, pelas condições estabelecidas neste instrumento, oriundo do Pedido para Geração de Contrato nº 4147, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 71/2016, baseada na Proposta Comercial Final da Contratada, no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP nº 041/2016 - PMTF, em especial no Termo de Referência, que são partes desta avença independente de transcrição. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas, 01 de agosto de 2016.

José Henrique Gonsalves da Cruz
*Secretário Municipal de
Infraestrutura e Transporte*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-471-2016

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-471-2016. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA. **CONTRATADO:** JP INDÚSTRIA DE MADEIRAS IMUNIZADAS LTDA - ME. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo o acréscimo no quantitativo do Contrato de aquisição de peças de eucalipto imunizado. **FUNDAMENTO:** Art. 65, II, b, §1º da Lei Federal nº 8.66/1993. Teixeira de Freitas-BA, 19 de outubro de 2016.

Valter Barbosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LEI MUNICIPAL Nº 969/2016

"Institui e regulamenta as jornadas de trabalho no regime de 12hx36h e 24hx72h no âmbito da Administração do Município de Teixeira de Freitas-BA".

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 54, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui e regulamenta as jornadas de trabalho no regime 12hx36h (doze horas por trinta e seis horas) e 24hx72h (vinte e quatro horas por setenta e duas horas) no

âmbito da Administração do Município de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 2º. A execução das jornadas de que trata o art. 1º desta lei será executada da seguinte forma:

I - Na jornada de trabalho 12hx36h (doze horas por trinta e seis horas) o servidor exercerá suas funções por 12h (doze horas) seguidas e obterá, imediatamente, 36h (tinta e seis horas) de descanso consecutivas.

II - Na jornada de trabalho 24hx72h (vinte e quatro horas por setenta e duas horas) o servidor exercerá suas funções por 24h (vinte e quatro horas) seguidas e obterá, imediatamente, 72h (setenta e duas horas) de descanso consecutivas.

Art. 3º. O ingresso na jornada de trabalho de que trata esta lei se dará por ato do Secretário do Órgão ou do chefe imediato do Setor de lotação do servidor, o qual especificará a escala a ser cumprida.

Parágrafo único. O Servidor incluído nesta jornada diferenciada de trabalho deverá ser comunicado pessoalmente do ato de que trata este artigo, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes no início da jornada diferenciada.

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de cumprimento da escala, o servidor escalado deverá apresentar, à chefia imediata, requerimento por escrito e motivado, instruído com os documentos que comprovem a motivação, em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início de sua jornada.

Parágrafo único. Indeferido o requerimento de que trata o caput do artigo, o servidor será comunicado para cumprir a jornada trabalho, na forma estabelecida na escala, em até 12h (doze horas) antes de seu início.

Art. 5º. O não cumprimento da escala estabelecida acarretará o desconto do dia não trabalhado, da seguinte forma:

I - no caso de escala no regime de 12hx36h (doze horas por trinta e seis horas), além do desconto do dia não trabalhado, o servidor faltoso terá descontado 24h (vinte e quatro horas) de seu descanso consecutivo, na jornada subsequente;

II - no caso de escala no regime de 24hx72h (vinte e quatro horas por setenta e duas horas), além do desconto do dia não trabalhado, o servidor faltoso terá descontado 48h (quarenta e oito horas) de seu descanso consecutivo, na jornada subsequente.



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 19 de outubro de 2016, Nº 2545 | Caderno 1

Parágrafo único. Em caso de justificativa posterior, que legitime o não cumprimento da escala, o servidor deverá compensar sua jornada não cumprida na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 6º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Parágrafo único. Os servidores que trabalharem em dia em feriados terão direito à compensação deste dia com 02 (duas) folgas, que será ajustada com a chefia imediata.

Art. 7º. Os servidores que cumprirem a jornada estabelecida nesta Lei não terão direito de acréscimo por serviço extraordinário, exceto quando:

I - por motivo de excepcional interesse público ou por urgência motivada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II - exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta lei, a pedido de sua chefia imediata.

III - o total de horas laboradas no mês exceder a carga horária mensal estipulada para seu cargo.

§1º Os Secretários Municipais ficam autorizados a expedir portaria para regulamentar o banco de horas, estabelecendo os parâmetros de compensação das horas excedentes trabalhadas em folga extramensal.

§2º A folga extramensal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será concedida de forma a garantir a manutenção de um efetivo mínimo de 80% de servidores no setor ou departamento ao qual o servidor em folga estiver lotado.

§3º Para cômputo no banco de horas, cada hora extraordinária terá equivalência de 02 (duas) horas de descanso.

Art. 8º. O servidor submetido à jornada de que trata esta Lei está obrigado à marcação de ponto eletrônico.

Parágrafo único. Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, conforme autorização da chefia imediata.

Art. 9º. O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. Para o registro na folha de pagamento, mensalmente, a chefia imediata do

setor informará, ao Departamento de Recursos Humanos, a execução e a quantidade de horas com adicional noturno trabalhadas pelos servidores.

Art. 10. O servidor sob a jornada de trabalho 12hx36h (doze horas por trinta e seis horas) ou de 24hx72h (vinte e quatro horas por setenta e duas horas) terá direito a período diário para descanso e alimentação de 01h (uma hora) a cada 6h (seis horas) laboradas.

Parágrafo único. O tempo de descanso e alimentação que ocorrer no interior do veículo ou no local de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar destes locais, será considerado para cumprimento do *caput* deste artigo mesmo.

Art. 11. A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei será confeccionada de modo que o servidor possa gozar de, no mínimo, um domingo de descanso por mês.

Art. 12. O servidor continuará obrigado ao cumprimento da carga horária mensal estipulada para seu cargo, e apenas será dispensado do cumprimento integral de sua jornada mensal, enquanto estiver submetido à jornada diferenciada de que trata esta Lei.

Art. 13. O servidor não tem direito adquirido ao regime diferenciado de jornada de trabalho de que trata esta Lei, podendo, a qualquer tempo, retornar à jornada de trabalho estipulada em concurso para o cargo, por determinação do Secretário do Órgão ou Chefia do setor em que estiver lotado.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 15. As Secretarias Municipais que prestem serviços em locais que funcionem com horário de trabalho em regime de plantão, ou que tenham prestação continuada de atividades fora do horário de expediente das atividades da Administração Municipal, poderão estabelecer a jornada de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, 11 de outubro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 19 de outubro de 2016, Nº 2545 | Caderno 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 60, de 19 de outubro de 2016.

Estabelece os critérios para matrícula nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis nº 759 e 782/2014, pelo presente.

Resolve:

Artigo 1º. Estabelecer os critérios de matrícula nas Creches Municipais de Teixeira de Freitas – Bahia.

Artigo 2º. Terão prioridade no atendimento nas Creches Municipais, os filhos de pais ou responsáveis, trabalhadores, que tenham sob sua guarda crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, que atendam aos seguintes critérios:

- I. Comprovação (carteira de trabalho ou Declaração do Empregador), de que ambos os pais ou responsáveis trabalham em regime de tempo integral;
- II. Declaração de renda cujo valor, per capita, não ultrapasse a um quarto do salário mínimo.

§1º: Fica desconsiderado o disposto nos incisos I e II nos casos de crianças em situação de vulnerabilidade social, atestada por Assistente Social deste Município;

§2º: Caso o número de crianças em situação de vulnerabilidade social exceda o número de vagas, será utilizado como critério de desempate o maior grau de vulnerabilidade apresentado, atestado mediante análise de Assistente Social.

§3º: Tem prioridade na seleção, as crianças filhas de adolescentes, desde que estas comprovem que estão estudando ou trabalhando, de acordo com a Lei Municipal Nº 759/2014.

§4º: Tem prioridade na seleção, as crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, mediante a apresentação de cópia do

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 19 de outubro de 2016, Nº 2545 | Caderno 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento a Mulher e cópia do exame de corpo de delito, de acordo com a Lei Municipal 782/2014.

Artigo 3º. A solicitação de vaga nas Creches Municipais será efetivada mediante preenchimento de formulário próprio na secretaria da Unidade Escolar, condicionada à existência de vaga.

§1º - O período de inscrições será do dia 14 a 25 de novembro de 2016.

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas na creche em que a família tem interesse em matricular a criança.

Artigo 4º. O processo de seleção para preenchimento das vagas será conduzido por uma Comissão formada pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, representante de Servidores da Unidade, representante da Secretaria Municipal de Educação, representante do Sistema Municipal de Ensino, representante do Conselho Municipal de Educação - CME, representante do Conselho Tutelar, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, representante da Câmara de Vereadores, representante da Procuradoria, Assistente Social, Agente de Saúde e representante da Associação de moradores do bairro onde se situa a creche.

§1º. Na hipótese do número de solicitações exceder o número de vagas, a Comissão definirá como prioridade de atendimento:

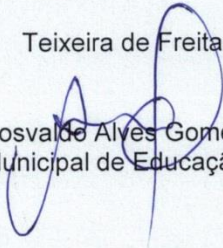
- Aqueles que comprovem a menor renda familiar;
- Menor idade da criança.

Artigo 5º. A organização das turmas considerará 31 de março como a data limite do aniversário da criança, conforme Resolução Nº 01 de 14 de janeiro de 2010.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Teixeira de Freitas- BA, em 19 de outubro de 2016.


Ariosvaldo Alves Gomes
Secretário Municipal de Educação e Cultura